

POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E COMBATE AO FINANCIAMENTO TERRORISMO OWEM PAY (PLD/FT)

APRESENTAÇÃO

A presente Política consolida os princípios e diretrizes da Owem Pay para a prevenção e combate às atividades de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, em consonância com a legislação e regulamentação vigente, bem como as boas práticas de mercado.

1. DOS OBJETIVOS

A presente **POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E COMBATE AO FINANCIAMENTO TERRORISMO** tem como objetivo primordial estabelecer normas e diretrizes básicas para prevenir, assegurar e combater atividades ligadas à lavagem de dinheiro e que financiem práticas com finalidades terroristas, em operações ligadas ao cadastro, às operações financeiras, à gestão de contratos e ao gerenciamento de benefícios, tomando como base a legislação vigente.

Tem como objetivo ainda, o de orientar e estabelecer mecanismos que promovam a observância e adequação aos procedimentos operacionais por todos os colaboradores, administradores, diretores, conselheiros, participantes e terceiros.

A Owem Pay não tolera práticas de atos de corrupção, extorsão, propina, roubo, suborno, fraude, lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo ou qualquer outro ilícito. e buscando, cada vez mais, a adequação institucional, resguardando a reputação da Owem Pay, evitando o seu uso indevido para práticas de lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo.

Sendo assim, **a Owem Pay se compromete a: conduzir seus negócios em conformidade com os mais altos padrões éticos e evitar estabelecer**

quaisquer relações comerciais ou transações que possam estar relacionadas ou facilitem a prática de lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo, na medida em que for aplicável; e, auxiliar e cooperar com as autoridades responsáveis pela aplicação da lei no Brasil para evitar a lavagem de dinheiro e o financiamento do terrorismo.

Esta Política é aplicável a todas as pessoas vinculadas à **OWEM PAY INTERMEDIADORA DE PAGAMENTOS LTDA**, em especial, mas não se limitando, aos administradores, colaboradores, estagiários, diretores terceirizados e operadores envolvidos com negócios e atividades da empresa.

2. DOS PRINCÍPIOS

A presente Owem Pay Considera os seguintes princípios norteadores para a prevenção da lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo:

- I. Observância da legislação e regulamentações vigentes;
- II. Promover os valores de ética, integridade, equidade e justiça em todos os negócios, produtos e serviços da Owem Pay, preservando pela transparência e confidencialidade das informações para preservação das relações de confiança com clientes, parceiros, e colaboradores;
- III. Disseminar e implementar a cultura de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo frente a clientes, parceiros, e colaboradores.

3. DEFINIÇÕES

- I. COAF (Conselho de Controle de Atividades Financeiras) - É uma entidade administrativa vinculada, diretamente, ao Banco Central do Brasil (BACEN) e atua tanto como autoridade de controle e inteligência quanto como agência reguladora. Dentre as competências do COAF inclui-se regulamentar, analisar e identificar atividades ilícitas listadas na Lei N° 9.613/1988 ("Lei 9.613") e decidir e

impor sanções administrativas conforme necessário na extensão de sua jurisdição. Como unidade de inteligência financeira do Brasil, o COAF atua de acordo com as diretrizes da Força Tarefa de Ação Financeira ("GAFI/FATF") e é responsável pela supervisão de pessoas e entidades que atuem em indústrias ou setores considerados como de maior risco pela Lei brasileira. Essas pessoas e entidades são obrigadas a reportar transações em espécie, atípicas e suspeitas para análise do COAF.

- II. SISCOAF (Sistema de Controle de Atividades Financeiras) - É o sistema on-line que o COAF disponibiliza 24 horas para que as pessoas obrigadas e entidades supervisionadas reportem Comunicações de Operações Suspeitas (Suspicious Transaction Report - "STRs") e Comunicações de Operações Automáticas ou em Espécie (Cash Transaction Report - "CTRs") para análise do COAF.
- III. Lavagem de Dinheiro - A lavagem de dinheiro é um crime tipificado, na legislação penal, e que é caracterizado por um conjunto de operações comerciais ou financeiras que visam incorporar, de forma transitória ou permanente, recursos, bens e valores de origem ilícita na economia formal de cada país. Esse processo dinâmico envolve três fases independentes que, frequentemente, ocorrem simultaneamente e tendo como objetivo principal o encobrimento, neste caso os recursos ilícitos são encobertos sem comprometer as partes envolvidas, sendo feita por um processo que exige: primeiro, distanciamento dos fundos de sua origem, para tentar evitar sua associação direta com o crime antecedente; segundo, a execução de várias transações para dificultar o rastreamento desses recursos; e terceiro, disponibilizar os recursos de volta aos criminosos, depois de suficientemente movimentados no ciclo de lavagem, em uma transação aparentemente legítima. Portanto, qualquer crime pode ser considerado crime antecedente, no qual seus envolvidos tentam disfarçar a ilicitude dos fundos de sua origem.

- IV.** Financiamento do Terrorismo – Com base na Lei nº 13.260/2016 (Lei Brasileira Antiterrorismo), a conduta de financiamento do terrorismo significa receber, prover, oferecer, obter, guardar, manter em depósito, solicitar, investir, ou de qualquer forma contribuir para a obtenção de um bem, ativo ou recurso financeiro, com a finalidade de financiar, no todo ou em parte, pessoa, grupo de pessoas, entidade ou organização criminosa que tenha como atividade principal ou secundária, ainda que ocasionalmente, a prática dos crimes previstos na Lei Antiterrorismo Brasileira.
- V.** Bens de Luxo e Alto Valor - De acordo com a legislação brasileira vigente, itens cujo valor unitário seja igual ou superior a R\$10.000,00 (dez mil reais), ou equivalentes a esse valor em qualquer outra moeda, são considerados bens de luxo ou de alto valor. Não incluindo jóias, pedras e metais preciosos, que atualmente são categorias restritas na Owem Pay.
- VI.** PEP: São pessoas expostas politicamente (PEP) os ocupantes de cargos e funções públicas listadas nas normas de PLDFT, editadas pelos órgãos reguladores e fiscalizadores.
- VII.** TERRORISMO: Consiste na prática por um ou mais indivíduos, que por razões de xenofobia, discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia e religião, quando cometidos com a finalidade de provocar terror social ou generalizado, expondo a perigo pessoa, patrimônio, a paz pública ou a incolumidade pública.

4. LEIS E NORMAS CORRELATAS

- I.** Lei nº 9.613, que dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, e dá outras providências;

- II. Resolução nº 10 do Ministério da Fazenda - COAF, de 19 de Novembro de 2001;
- III. Lei nº 12.846/2013 (“Lei Anticorrupção”) e sua regulamentação: Decreto No. 8.420 e demais regulamentos correlatos;
- IV. LEI Nº 13.260, DE 16 DE MARÇO DE 2016, que regulamenta o disposto no inciso XLIII do art. 5º da Constituição Federal, disciplinando o terrorismo, tratando de disposições investigatórias e processuais e reformulando o conceito de organização terrorista; e altera as Leis nº 7.960, de 21 de dezembro de 1989, e 12.850, de 2 de agosto de 2013.
- V. LEI Nº 13.810, DE 8 DE MARÇO DE 2019, que Dispõe sobre o cumprimento de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas, incluída a indisponibilidade de ativos de pessoas naturais e jurídicas e de entidades, e a designação nacional de pessoas investigadas ou acusadas de terrorismo, de seu financiamento ou de atos a ele correlacionados;
- VI. Circular 3.978, de 23 de Janeiro de 2020 que dispõe sobre a política, os procedimentos e os controles internos a serem adotados pelas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil visando à prevenção da utilização do sistema financeiro para a prática dos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, de que trata a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e de financiamento do terrorismo, previsto na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016;
- VII. Leis e Normas complementares às definidas acima.

5. DAS DIRETRIZES

O gerenciamento da Institucional da Owem Pay no que se refere ao combate às atividades de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo será realizado através de avaliações internas que visam a identificar e mensurar o risco de utilização dos produtos e serviços da

Owem Pay na prática da lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo, levando em conta, no mínimo, os perfis de risco dos clientes; da Instituição; das operações, transações, produtos e serviços; e das atividades exercidas pelos funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados , entre outras que podem ser aprovadas pela Diretoria Executiva conforme melhor se resume abaixo:

5.1. Das diretrizes de estrutura, governança e implementação da política de PLD/FT

- I. A implementação da presente política se dará através de ações coordenadas pela Diretoria Jurídica, de Riscos e Compliance em conjunto com a Diretoria Executiva e com o apoio dos demais setores da empresa e dos grupos de trabalho interdisciplinares e comitês de compliance e prevenção à lavagem de dinheiro eventualmente estabelecidos.
- II. A Diretoria Jurídica, de Riscos e Compliance trata-se de setor que, em conjunto com a Alta Administração e com os demais setores da empresa, terá por finalidade assegurar a implementação da presente política. Dentre suas principais funções, destacam-se: a elaboração e revisão periódica de normas e políticas internas; a coordenação de treinamentos focados em compliance, LGPD e PLFD; o estabelecimento de métricas e metodologias que visem o mapeamento dos riscos, bem como planos focados na prevenção, detecção, e remediação dos riscos mapeados; formação de grupos de trabalho interdisciplinares com os demais setores da empresa focados no aprimoramento das estruturas de mapeamento e prevenção a riscos e fortalecimento das estruturas de compliance e combate à lavagem de dinheiro; nortear e executar o estabelecimento de procedimentos de compliance e de prevenção à lavagem de dinheiro que incluem, mas não se limitam, a KYC, KYP, KYE, dentre outros não diretamente especificados .

- III. A Diretoria de Análise de Riscos e Compliance, juntamente com os setores de Desenvolvimento e Tecnologia, também serão responsáveis pelas rotinas de monitoramento de das operações realizadas com intermédio ou participação da Owem Pay, por meio de sistemas com critérios que indicam suspeitas de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, possuindo interface com sistemas internos que buscam informações cadastrais, contratuais, operacionais e movimentações financeiras. Essas rotinas objetivam identificar transações injustificadas e incompatibilidade patrimonial sem fundamentação econômica.
- IV. Os documentos relacionados à prevenção de lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, como esta política, procedimentos, manuais, contratos, relatórios, bem como as informações coletadas nos procedimentos relacionados, devem permanecer à disposição do Banco Central do Brasil pelo prazo mínimo de 10 anos e devem observar a regulamentação vigente, que estabelece o prazo específico dos documento.

5.2. Diretrizes do Conheça seu Cliente (KYC)

- I. A Owem Pay adota a presente diretriz de com o objetivo de conhecer, identificar, e qualificar o risco das atividades de todos os usuários cadastrados que utilizam seus serviços de intermediação de pagamento.
- II. A responsabilidade pela identificação e qualificação de clientes é do setor específico responsável pela validação cadastral, devendo ser realizada a obtenção, a verificação e a validação da autenticidade de informações cadastrais e de informações relevantes para conhecer os clientes, observados os critérios mínimos de informações cadastrais estabelecidas na Circular nº 3.978/20.

- III.** Os procedimentos implementados destinados à qualificação, identificação e classificação dos clientes para a realização do KYC e categorização do perfil de risco contarão com a utilização de plataformas de cadastramento automatizado e gestão de identidade digital; bem como contarão com a avaliação dos referidos dados por profissionais qualificados, que deverão observar, dentre outros critérios: situação cadastral e a validação dos dados fornecidos junto a Receita Federal e demais órgãos públicos competentes; os antecedentes processuais e criminais; a existência de sanções de órgãos nacionais e internacionais; Indivíduos na lista de SDN da OFAC; Débitos Trabalhistas; a presença de PEP ou exposição na mídia; dentre outros;
- IV.** As informações coletadas na qualificação do cliente, devem ser mantidas atualizadas e devidamente armazenadas, incluindo a verificação de antecedentes criminais e condição do cliente como Pessoa Exposta Politicamente (PEP), bem como a verificação da condição de representante, familiar ou estreito colaborador dessas pessoas.
- V.** Serão assegurados o sigilo sobre as informações, dados, identificação de clientes, análises e comunicações de operações com indícios de lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo;
- VI.** Serão aplicados procedimentos específicos para clientes classificados como 'Alto' e 'Altíssimo' riscos, como por exemplo atividades econômicas sensíveis à lavagem de dinheiro, e/ou relacionamento com pessoas jurídicas que dificultam e ou impossibilitam a identificação dos beneficiários finais;
- VII.** Deve-se aplicar procedimentos e controles no desenvolvimento de produtos e serviços, para inibir sua utilização para práticas de lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

- VIII.** A Owem Pay conduzirá os procedimentos operacionais com probidade e em conformidade com a previsão de regulamentação aplicável à prevenção de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo. É importante salientar que todos os colaboradores tenham o entendimento de operações que possam configurar indícios de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.
- IX.** A qualificação do cliente pessoa jurídica, deve incluir a análise da cadeia de participação societária até a identificação da pessoa natural caracterizada como seu beneficiário final.

5.3. Diretrizes do Conheça seu Parceiro e Prestador de Serviço (KYP)

- I.** A Owem Pay adota procedimentos destinados a conhecer seus parceiros e prestadores de serviços terceirizados, incluindo a diligência na sua identificação, qualificação e classificação, considerando seu perfil de risco e dos serviços a serem prestados.
- II.** As informações relativas a parceiros e prestadores de serviços terceiros, serão mantidas atualizadas e armazenadas, considerando inclusive eventuais alterações que impliquem mudança de classificação nas categorias de risco.
- III.** As áreas envolvidas no relacionamento de parceiros e contratação de prestadores de serviços terceiros, seguirão rigorosamente as diretrizes desta política e dos procedimentos específicos destinados a conhecer, tanto parceiros como prestadores de serviços terceirizados.
- IV.** A Owem Pay seguirá processos de monitoramento e supervisão dos prestadores de serviços terceiros, a fim de garantir a qualidade, segurança e eficiência dos serviços prestados, bem como a conformidade com as exigências legais e regulamentares.
- V.** A Owem Pay realizará revisões periódicas dos contratos e da performance dos prestadores de serviços terceirizados, a fim de

verificar se as atividades estão sendo realizadas conforme o acordado e se os riscos associados estão sendo adequadamente gerenciados.

- VI.** As informações coletadas na qualificação do parceiro e prestador de serviço terceiro, serão mantidas atualizadas e devidamente armazenadas, incluindo a verificação de condição de Pessoa Exposta Politicamente (PEP), bem como a verificação da condição de representante, familiar ou estreito colaborador dessas pessoas expostas politicamente.

5.4. Diretrizes do Conheça seu Colaborador (KYE)

- I.** A Owem Pay implementa procedimentos destinados a conhecer seus colaboradores, desde a seleção, até a contratação, coletando, verificando, validando os dados de modo a identificá-los e qualificá-los de acordo com o perfil da posição que ocupam e das atividades profissionais realizadas.
- II.** Os colaboradores serão classificados quanto ao risco pelo setor competente de acordo com as atividades exercidas, nas categorias de riscos definidas na avaliação interna de risco.
- III.** As informações de colaboradores devem ser mantidas atualizadas, considerando inclusive, eventuais alterações que impliquem mudanças de classificação nas categorias de risco realizadas.
- IV.** As áreas e os gestores envolvidos no procedimento de contratação ou promoção de funcionários, devem seguir rigorosamente as diretrizes desta política e dos procedimentos específicos destinados a conhecer seus colaboradores.

5.5. Diretrizes do Monitoramento, Seleção e Análise de Operações e Situações Suspeitas

- I.** A Owem Pay estabelece mecanismos para monitorar operações e situações suspeitas através de um sistema de monitoramento

transacional, constituído pela análise e monitoramento dos dados das operações que se utilizam dos produtos e serviços da empresa.

- II. São consideradas operações e situações suspeitas qualquer operação ou situação, efetivada ou não, que apresente indícios de utilização dos serviços da Owem Pay para a prática dos crimes de lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.
- III. O monitoramento, a seleção e análise de propostas de operações e, operações e situações suspeitas, serão observadas, em especial, pela Diretoria de Riscos e Compliance da Owem Pay, bem como por todos os grupos de trabalho voltados a PLDFT.
- IV. O monitoramento, seleção e análise, considerará nos serviços realizados, nos produtos e serviços contratados, assim como, nas propostas de operações, as seguintes situações que possam indicar suspeitas de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo:
 1. Resistência na apresentação de informações ou meios que objetivem burlar os procedimentos de identificação, qualificação, registro, monitoramento e seleção previstos como diretrizes desta Política;
 2. Operações realizadas e os produtos e serviços contratados que, considerando as partes e os valores envolvidos, apresentem incompatibilidade com a capacidade financeira do cliente incluindo a renda, no caso de pessoa natural, ou o seu faturamento, no caso de pessoa jurídica, bem como seu respectivo patrimônio, em ambos os casos;
 3. As operações com Pessoas Expostas Politicamente (PEP) de nacionalidade brasileira, seus representantes, familiares ou estreitos colaboradores de pessoas expostas politicamente;

4. Os clientes e as operações, onde não seja possível identificar o beneficiário final;
 5. As operações oriundas ou destinadas a países ou territórios com deficiências na implementação das recomendações do Grupo de Ação Financeira (GAFI);
 6. as situações em que não seja possível manter atualizadas as informações cadastrais de clientes;
 7. Operações e/ou situações que possam configurar ilícitos penais que estejam ligados, direta ou indiretamente, ao financiamento do terrorismo.
- X. A presente política também irá considerar as recomendações do Grupo de Ação Financeira - GAFI sobre os países com controles deficientes na prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, bem como as listas de sanções internacionais divulgadas por outras entidades (ONU, OFAC, União Europeia, entre outras);

6. REVISÃO DA POLÍTICA

A Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo será revisada anualmente ou em período inferior, caso seja necessário considerando os princípios e diretrizes aqui previstos, bem como as legislações aplicáveis, suas atualizações, e determinações dos órgãos competentes supramencionados.

7. DETALHES DE CONTATO

Nome empresarial: OWEM PAY INTERMEDIADORA DE PAGAMENTOS LTDA

E-mail: suporte@owempay.com/juridico@owempay.com.br

Página web: <https://owempay.com.br>



Barueri - SÃO PAULO,

Data: 25.10.2024

Assinado por:

7F8312CB6F6A43E...

Gilberto Bastos Santana Junior
Chief Executive Officer - CEO

Assinado por:

0420018E24F140D...

Romario Santos Carnero
Chief Technology Officer - CTO

Assinado por:

E6CFD542AA2B49E...

Jozeh Julyo Quiroz Jatene Sousa
Chief Legal Officer- CLO

Rubrica

Avenida Cauaxi 350 - Andares 1303 e 1304, Barueri, SP - 06454-020 - CNPJ 37.839.059/0001-88

Rubrica

Rubricar